



Ofício 01/2025

16 de abril de 2025

Assunto: Convocação Conferência Municipal LGBT

Nós do Coletivo LGBT SEM TERRA em parceria com o MOVIMENTO SEM TERRA viemos por meio deste fazer trazer a público a necessidade de dialogar sobre a pauta LGBTQIA+ na cidade de Mucuri. Entendemos que o diálogo sobre a construção de uma política municipal LGBT, construção e efetivação do tripé da cidadania se fazem necessárias para a construção de uma sociedade equânime.

Debates tais como sexualidade, gênero, violência, geração de emprego e renda, dentre outros demarcadores, são importantes para a garantia do desenvolvimento sociocultural e político de uma sociedade, e os corpos e existências de pessoas LGBTQIAPN+ se somam ao todo que necessitam de que os debates sejam feitos em todas as instâncias.

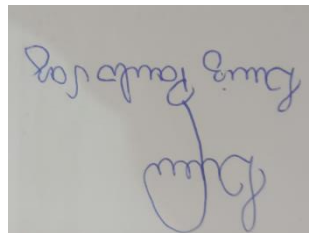
Os aparatos vigentes versão sobre esta política, sendo eles o decreto nacional nº **11.848 de 26 de dezembro de 2023** e da resolução estadual **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE JUNHO DE 2024** versa sobre estes pontos e constrói os parâmetros legis e normativos necessários para tal construção.

Entendendo as várias dificuldades que se seguiram até aqui, e tomando como normativa e marcos legais o **Decreto Nacional nº. 11.848 de 26 de dezembro de 2023** que convocou a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras e a **RESOLUÇÃO Estadual Nº 01 DE 30 DE JUNHO DE 2024** que convocou a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras -

LGBTQIA+, viemos por meio deste fazer a convocatória da 01 Conferência Municipal Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ de Mucuri - Bahia, a ser realizada em 17 de maio de 2025.

É necessário que o diálogo sobre as narrativas de pessoas LGBT ocorra, e os ritos necessários para essas normativas ocorram. Entendendo que uma Conferência é um ponto importante de debater sobre as existências e apontar as necessidades e os rumos que a política que versa sobre a temática ela deva seguir.

16 de abril de 2024

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is written in a cursive style and appears to read 'Luiz Paulo Vaz'.

**Luiz Paulo Vaz**  
**Dirigente Estadual e Dirigente Executivo Grande Região Nordeste**  
COLETIVO LGBT SEM TERRA



Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras.

**O Coletivo LGBT Sem Terra**, no uso dos marcos normativos e legais amparados no decreto nacional nº 11.848 de 26 de dezembro de 2023 e da resolução estadual **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE JUNHO DE 2024** vem por meio deste:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ de Prado, com o tema “Construindo a política nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+”, a ser realizada no período de 17 de maio de 2025, em Mucuri, Bahia, Brasil.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ de Prado será coordenada pela Mesa Diretora do **Coletivo LGBT Sem Terra** e presidida pelo membro definido pelo coletivo.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri:

I - Propor diretrizes para a criação, fomento e implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e

b) à promoção dos direitos humanos, acesso à justiça e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II - Elaborar diretrizes para a criação e/ou atualização do Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri será elaborado por comissão designada pelo do **Coletivo LGBT Sem Terra em diálogos com os movimentos sociais do município**.

§ 1º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais (municipais), estaduais, distrital e livres.

§ 2º A conferência local (municipal) serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025. .

§ 5º As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º Em caso de publicação em diário oficial do município de Mucuri será dialogado para apoio a esta conferência em respeito aos espaços construídos democraticamente,

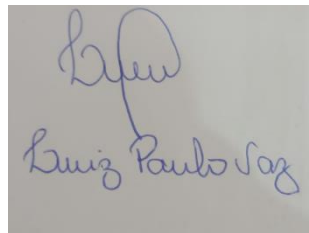
Art. 6º 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri no site do Movimento Negro Unificado e junto página do Conselho Estadual LGBT.

Art. 5º- Caso necessário poderá ser efetuado as alterações necessárias datas da conferência municipal.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ de Mucuri correrão à conta das dotações e disposição orçamentárias deste Coletivo. .

Art. 7º Esta convocatória entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri, Bahia, 16 de abril de 2025.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature is stylized and appears to read 'Luiz Paulo Vaz'.

**Luiz Paulo Vaz**  
**Dirigente Estadual e Dirigente Executivo Grande Região Nordeste**

COLETIVO LGBT SEM TERRA

## SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE JUNHO DE 2024

Convoca a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras.

O Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Estadual Lei Nº 12.946, de 10 de fevereiro de 2014 e a vista das informações circunstanciadas no processo SEI nº 082.1725.2024.0000695-67,

**Art. 1º** - Fica convocada a 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Pessoas Não Binárias, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, com o tema "**Em defesa da democracia e dos direitos LGBTQIA+**: fortalecendo e interiorizando as Políticas Públicas na Bahia", a ser realizada no período de 05 a 06 de agosto de 2025, em Salvador/BA, Brasil.

**Art. 2º** - A 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) e presidida pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos será substituído pela Superintendente de Direitos Humanos.

**Art. 3º** - São objetivos da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- I - Propor diretrizes para a criação, fomento e implementação de políticas públicas destinadas: a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e b) à promoção dos direitos humanos, acesso à justiça e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e II - Elaborar diretrizes para a criação e/ou atualização do Plano Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

**Art. 4º** - O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) e aprovado pela Superintendência de Direitos Humanos e Coordenação de Políticas LGBT.

§ 1º - O regimento interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

- I - a sua organização e o seu funcionamento; e II - as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais (municipais), estaduais, distrital e livres.

§ 2º - As conferências locais (municipais) serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025.

§ 3º - A conferência estadual será realizada no período de 05 a 06 de agosto de 2025,

§ 4º - As conferências livres serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

§ 5º - As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e das demais etapas preparatórias.

**Art. 5º** - O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, por meio da Coordenação de Políticas LGBTQIA+ e do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) dará publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

**Art. 6º** - O Ato do Secretário de Justiça e Direitos Humanos alterará, quando necessário, as datas das conferências estaduais, locais(municipais) e livres.

**Art. 7º** - As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

**Art. 8º** - Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2024.

#### Felipe da Silva Freitas

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

### Portaria Nº 00808981 de 01 de Julho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SJDH, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92085458	MATHEUS DE ALENCAR PALHA DA SILVA MENDES	Coordenador II	FUNDAC	Executivo/Estado	10.11.2021	21.02.2022

Finalidade:

#### FELIPE DA SILVA FREITAS

SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### Portaria Nº 00808975 de 01 de Julho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SJDH, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92085458	MATHEUS DE ALENCAR PALHA DA SILVA MENDES	Coordenador II	SJDHDS	Executivo/Estado	10.10.2017	09.11.2021

Finalidade:

#### FELIPE DA SILVA FREITAS

SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

### Portaria Nº 00808990 de 01 de Julho de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SJDH, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92085458	MATHEUS DE ALENCAR PALHA DA SILVA MENDES	Coordenador II	SJDHDS	Executivo/Estado	22.02.2022	31.12.2022

Finalidade:

#### FELIPE DA SILVA FREITAS

SEC.DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL

Compromitente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Compromissário: ITAUEIRA AGROPECUARIA S.A

Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

Objeto: Conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em especial o custeio de programas e de projetos socioambientais, por meio da modalidade indireta de execução da conversão de multa, nos termos do art. 295-B, II, do Decreto Estadual 14.024/2012, aplicando-se o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante consolidado dos Autos de Infração de Multa nº 2018-003586/TEC/AIMU-0275 e 2018-003572/TEC/AIMU-0272 de natureza gravíssima, 50% (cinquenta por cento) nos sobre o montante consolidado dos Autos de Infração de Multa 2023-003289/TEC/AIMU-0332 e 2023-003288/TEC/AIMU-0331 e 60% (sessenta por cento) nos sobre o montante consolidado do Auto de Infração de Multa 2018-003565/TEC/AIMU-0271, conforme estabelecido no art. 295-A do Decreto Estadual nº 14.024/2012.

Vigência: 36 meses

Assinaturas:

André Mauricio Rebouças Ferraro (Compromitente)

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins (Interveniente)

Antônio Marcos Ribeiro do Prado (Compromissário)

## Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**PORTARIA Nº 31.278/2024** - Tornar público a designação dos servidores abaixo na função de Fiscais do Contrato, sendo responsáveis pelo mesmo, acompanhando o desenvolvimento das atividades nele previstas e demais incumbências pertinentes à sua execução.

Nº do Contrato	Empresa	Fiscais
042/2023	RODINEI FERREIRA DOS REIS LTDA	PRISCILA SILVA CUNHA (FISCAL TITULAR) MANOEL GALIZA DE JESUS (FISCAL SUBSTITUTO)

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 01 de julho de 2024. Ass.: MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.~~

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", a ser realizada no período de 21 a 25 de outubro de 2025, em Brasília, Distrito Federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 12.030, de 2024](#)).

Art. 2º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e presidida pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania será substituído pelo Secretário Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II - elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º O regimento interno da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e aprovado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 1º O regimento interno da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais, estaduais, distrital e livres.

~~§ 2º As conferências locais serão realizadas entre 2º de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024.~~

§ 2º As conferências locais serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025. ([Redação dada pelo Decreto nº 12.030, de 2024](#)).

~~§ 3º As conferências estaduais e distrital serão realizadas entre 1º de julho de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.~~

§ 3º As conferências estaduais e distrital serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 31 de agosto de 2025. ([Redação dada pelo Decreto nº 12.030, de 2024](#)).

~~§ 4º As conferências livres serão realizadas entre 1º de novembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.~~

§ 4º As conferências livres serão realizadas entre 2 de janeiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025. ([Redação dada pelo Decreto nº 12.030, de 2024](#)).

§ 5º As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, dará publicidade aos resultados da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 5º-A Ato do Ministro de Estado dos Direito Humanos e da Cidadania alterará, quando necessário, as datas das conferências nacional, estaduais, distrital, locais e livres. ([Incluído pelo Decreto nº 12.030, de 2024](#)).

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Silvio Luiz de Almeida*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2023.

\*